

Jornal: O BandeiranteEdição: 779 PG: 4Data: 14.02.11 a 11M. J. P. Neves
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1022/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO – CNPJ nº 30.177.430/0001-44, para os custeio de parte dos gastos com a realização do Carnaval de 2011, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esportes, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados, para cobrir as despesas relacionadas ao carnaval 2011:

- 08 (oito) Shows (5 noturnos, 2 matinês e 1 Baile da Ressaca) = R\$65.000,00;
- Despesas com Som e Iluminação de Palco(p/ 6 dias) e Iluminação da avenida = R\$ 40.000,00;
- Despesas com Som de Linha (som da passarela do samba) e Trio Elétrico = R\$30.000,00;
- Despesas com Banda de Metais para acompanhamento de blocos e shows = R\$12.500,00.

TOTAL PREVISTO = R\$ 147.500,00

Art.3º- As Subvenções a ser concedida, têm como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pela ACIACAN, relacionadas no parágrafo anterior, referentes aos Carnaval 2011.

Art.4º- A ACIACAN deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2011.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§ 1º - A não realização da despesa no Carnaval de 2011 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do Controle Interno.

§ 3º - O órgão do Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

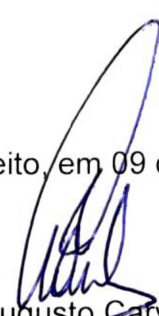
§ 4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art.6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal